



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

**EDITAL 01/2014/PROPÆE/PROAD
PROGRAMA DE HOSPEDAGEM SOLIDÁRIA**

A Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) e a Pró-reitoria de Administração (Proad), no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na Resolução *Ad Referendum nº 002/2014/CONSUNI, de 08 de janeiro de 2014*, torna público que se encontram abertas as inscrições aos/às estudantes veteranos/as brasileiros/as e estrangeiros/as para participação no Programa de Hospedagem Solidária (PHS) da Unilab.

1. DO OBJETO

Apoiar e qualificar o ingresso de novos/as estudantes brasileiros e estrangeiros à Unilab, através do incentivo à sua convivência e integração com os estudantes veteranos desta universidade, mediante a prática do acolhimento solidário.

2. DOS OBJETIVOS

Apoiar o acolhimento de estudantes calouros/as brasileiros/as e estrangeiros/as, por meio da concessão de auxílio a estudantes veteranos/as habilitados/as no âmbito do Programa Hospedagem Solidária na condição de Anfitrião/Anfitriã.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Podem participar da habilitação ao Programa Hospedagem Solidária estudantes estrangeiros/as e brasileiros/as veteranos/as dos cursos presenciais de graduação da Unilab, na condição de **estudante Anfitrião/Anfitriã**.

3.1. Para fins do Programa compreende-se como candidato à habilitação à condição de **estudante Anfitrião/Anfitriã** o/a discente veterano/a que na data da publicação do Edital do Programa tenha cumprido integralmente o primeiro trimestre regular do seu curso.

4. AUXÍLIO AO ACOLHIMENTO

4.1. O/A **estudante Anfitrião/Anfitriã** considerado habilitado/a poderá fazer jus ao recebimento do auxílio para apoiar estudantes calouros/as que serão acolhidos no âmbito do Programa Hospedagem Solidária;

4.1.1. O recebimento de auxílio pelo estudante habilitado à condição de **estudante Anfitrião/Anfitriã** fica condicionado à comprovação de acolhimento a estudantes calouros, conforme critérios deste edital.

4.2. O valor a ser concedido ao/a **estudante Anfitrião/Anfitriã** para fins do presente Edital contempla estimativas de despesas do/a **estudante Acolhido/a**

com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar e pernoites no período em que durar o acolhimento solidário;

4.3. Para fins do acolhimento de que trata o presente Edital será concedido auxílio ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) / dia por estudante acolhido/a;

4.3.1 – No caso de no mesmo endereço/residência ser selecionado/a mais de um/a estudante Anfitrião/Anfitriã, o auxílio concedido será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) / dia por estudante acolhido/a, a partir do/a segundo/a estudante acolhido/a;

4.4. O auxílio será concedido ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã por um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início da hospedagem solidária;

4.4.1. O auxílio a ser concedido ao/a estudante Anfitrião/Anfitriã habilitado/a poderá ser dividido em uma ou duas folhas de pagamento, considerando o período de hospedagem, podendo a primeira folha ser paga em, no mínimo, 10 (dez) dias após a comprovação do acolhimento, conforme as datas previstas no Anexo 1 deste edital;

4.4.2. Cessará o auxílio antes do prazo de 45 dias caso o/a estudante acolhido/a seja vinculado/a ao Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Unilab.

5. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

5.1. Após o processo de habilitação à condição de estudante anfitrião/a, para que o/a estudante considerado habilitado à condição de Anfitrião/Anfitriã receba o auxílio referente à parcela ou ao total do pagamento, ele deverá entregar na COEST/Propae nas datas previstas no cronograma:

5.1.1 Para acolhimento de estudantes brasileiros/as,:

a) Comprovante de endereço (conta de água ou luz): atestando que o/a estudante Acolhido/a reside a, no mínimo, 100 km (cem quilômetros) de distância dos municípios que sediam Campus ou unidades acadêmicas da Unilab, ou em áreas de difícil acesso e sem regularidade de transporte público;

b) Declaração constando o endereço da hospedagem solidária e a quantidade de dias da hospedagem concedida até a data, parcial ou final, indicada para comprovação do Programa, assinada simultaneamente pela/o estudante Anfitriã/ao e pelo/a respectivo estudante Acolhido/a.

5.1.2 Para acolhimento estudantes estrangeiros/as:

a) Cópia do passaporte e/ou documento comprobatório de aceite do/a estudante pela Unilab;

b) Declaração constando o endereço da hospedagem solidária e a quantidade de dias da hospedagem concedida até a data, parcial ou final, indicada para comprovação do Programa, assinada simultaneamente pela/o estudante Anfitriã/ao e pelo/a respectivo estudante Acolhido/a.

5.2. Cada estudante Anfitrião/Anfitriã poderá acolher estudantes calouros/as da mesma nacionalidade ou de nacionalidades diferentes.

5.2.1. A hospedagem solidária fica condicionada ao máximo de 04 (quatro) estudantes Acolhidos/as por endereço residencial.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1. Os recursos alocados no PHS para a concessão de auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

7.1. O/A estudante veterano/a com interesse em participar do Programa Hospedagem Solidária na condição de Anfitrião/Anfitriã deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Possuir endereço residencial em municípios que sediam *Campi* ou unidades acadêmicas da Unilab;

7.1.2. Apresentar Termo de Reponsabilidade sobre a Hospedagem Solidária e de que sua residência seja adequada aos seguintes requisitos para fins de hospedagem: existência de local para o/a acolhido/a dormir e banheiro em boas condições de funcionamento.

7.1.3 Apresentar documentação comprobatória de que se encontra regularmente matriculado/a e frequentando as aulas;

7.1.4 Ter no mínimo 18 anos no período da inscrição no Programa;

7.1.5. Não apresentar pendência de ordem administrativa ou financeira junto às unidades de gestão da Unilab;

7.1.6. Não apresentar processo tramitando ou em julgado que possa resultar ou tenha resultado em qualquer tipo de sanção disciplinar;

7.1.7. Apresentar cadastro de informações pessoais atualizado junto à unidade de gestão do Programa.

8. DO PROCESSO HABILITAÇÃO À CONDIÇÃO DE ESTUDANTE ANFITRIÃO/Ã

8.1 A habilitação para ingresso no PHS será de responsabilidade da COEST/Propae em parceria com a Proad, que contará com o apoio da Comissão de Seleção constituída nos termos das normas institucionais.

8.2 Etapas do Processo Habilitação à condição de estudante anfitrião/a

8.2.1 Inscrição: para a inscrição no PHS, o candidato deverá preencher o **Formulário Eletrônico de Inscrição**, disponibilizado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) e entregar documentação na Coordenação de Políticas Estudantis (COEST/Propae), nos dias e horários previstos.

8.2.1.1. O cronograma encontra-se disponível no Anexo I deste Edital;

8.2.1.2. O Formulário de Inscrição deverá ser entregue junto com as fotocópias da documentação comprobatória exigida, disponível no Anexo II deste Edital;

8.2.1.3. Será obrigatória a apresentação das fotocópias dos documentos indicados no Anexo II, sob pena de exclusão do processo habilitação à condição de estudante anfitrião/a, no caso de documentação ausente ou incompleta;

8.2.2 Análise documental: a documentação dos/as estudantes inscritos/as subsidiará a análise pela Comissão de Seleção.

8.2.3 Visita domiciliar: a critério da unidade de gestão responsável pelo Programa, o/a estudante inscrito/a como Anfitrião/Anfitriã poderá ser visitado/a para conhecimento *in loco* das condições da oferta de hospedagem indicada em formulário próprio no período da seleção.

9. DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

9.1. Será desvinculado/a do Programa Hospedagem Solidária o/a estudante anfitrião/Anfitriã que a qualquer momento:

9.1.1. Faltar com a verdade na prestação das informações e documentações exigidas;

9.1.2. Deixar de fornecer as condições básicas para promover a Hospedagem Solidária do/a estudante Acolhido/a;

9.1.3. Deixar de apresentar, quando exigido, esclarecimentos ou documentos necessários para garantir a gestão eficaz do Programa;

9.1.4. Deixar de apresentar-se, se convocado/a, às ações de acompanhamento interdisciplinar do Programa e não apresentar justificativa por escrito à unidade de gestão do Programa até a data prevista nos instrumentos de convocação específicos.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final da seleção dos/as estudantes que se inscreveram para participar do Programa de Hospedagem Solidária (PHS) da Unilab na condição de **Anfitrião/Anfitriã** será divulgado por fluxo contínuo, à medida que os/as estudantes/as interessados/as em se candidatar como Anfitriões/Anfitriãs forem se inscrevendo no Programa, no período de **08 a 23 de janeiro de 2014**, no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O/a estudante que for selecionado/a para ser Anfitrião no âmbito do PHS deverá comparecer à Ação Coletiva de Esclarecimentos sobre o PHS para entrega do **Termo de Responsabilidade assinado** e dos seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária), **condição para ativação no Programa e pagamento do auxílio.**

11.1.1 Caso o/a estudante selecionado/a para o PHS na condição de Anfitrião/Anfitriã não possa comparecer à Ação Coletiva de Esclarecimentos, deverá justificar sua ausência por escrito junto à COEST com até 01 dia de antecedência.

12. DO CALENDÁRIO

- a) Período de divulgação do Edital: 08 a 10 de janeiro de 2014;
- b) Período de inscrição: 08 a 23 de janeiro de 2014, por via eletrônica;
- c) Período de entrega da documentação: 08 a 23 de janeiro de 2014;
- d) Análise das solicitações: 08 a 23 de janeiro de 2014;
- e) Visitas domiciliares: 15 a 23 de janeiro de 2014;
- f) Divulgação e homologação resultado final: 10, 17 e 24 de janeiro de 2014;
- g) Comprovação parcial de acolhimento: 10 de fevereiro de 2014;
- h) Data final para comprovação de acolhimento: 10 de março de 2014.

13. Das Disposições Finais

13.1. A participação do/a estudante inscrito/a na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e o cumprimento estrito dos prazos estabelecidos no item 12 deste edital.

13.2. Os/As estudantes Anfitriões/Anfitriãs deverão comunicar imediatamente a COEST/Propae qualquer alteração na condição que o/a tornou apto/a à participação no Programa Hospedagem Solidária.

13.3. A participação da Unilab no Programa Hospedagem Solidária é circunscrita à gestão e ao processo de habilitação de estudantes anfitriões/anfitriãs, mediante a concessão de auxílios.

13.4. A equipe da COEST/Propae poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do auxílio se no processo de acompanhamento constatarem-se mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas.

13.5. Após a divulgação do resultado final, o/a candidato/a contemplado/a deverá, no período indicado no calendário presente neste Edital, comparecer à Ação Coletiva de Esclarecimentos sobre o Programa Hospedagem Solidária para sua habilitação com a assinatura do Termo de Responsabilidade e para prestar informações sobre sua conta corrente bancária ativa (em nome exclusivo do/a contemplado/a, em qualquer banco, não podendo ser conta poupança, nem conta salário).

13.6. Os/as estudantes inscritos/as e selecionados/as como Anfitriões/Anfitriã no âmbito do Programa Hospedagem Solidária passarão a fazer parte de um banco de dados.

13.7. Tanto a quantidade de dias para a hospedagem solidária quanto a quantidade de estudantes anfitriões/anfitriãs selecionados/as estarão condicionados/as à disponibilidade de recursos orçamentários para a execução do Programa.

13.8. A COEST/Propae mediará a alocação dos/as estudantes Acolhidos/as em relação aos/às Anfitriões/Anfitriãs conforme parâmetros indicados no Formulário de Inscrição, objeto de análise na seleção simplificada.

13.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

13.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 08 de Janeiro de 2014.

Roberto Carlos da Silva Borges

Pró-reitor Pro tempore de Políticas Afirmativas e Estudantis

ANEXO I

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PELOS ESTUDANTES:

CRONOGRAMA	
Divulgação do Edital	08 a 10 de janeiro de 2014
Inscrições	08 a 23 de Janeiro de 2014
Entrega da documentação	08 a 23 de Janeiro de 2014
Análise	08 a 23 de Janeiro de 2014
Resultado final	10, 17 e 24 de Janeiro de 2014
Comprovação parcial de acolhimento	10 de fevereiro de 2014
Data final para comprovação de acolhimento	10 de março de 2014

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Para os/as estudantes que são atendidos/as no Programa de Assistência ao Estudante (PAES):

- 1.1. Formulário eletrônico de Inscrição para Anfitrião/Anfitriã do Programa de Hospedagem Solidária (PHS) disponível no endereço eletrônico: <http://www.unilab.edu.br/area-do-estudante/> preenchido e assinado;
- 1.2. Fotocópia do Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de residência;
- 1.3. Declaração de Consentimento da hospedagem solidária com a assinatura dos demais membros residentes com o/a anfitrião/anfitriã. No caso de impossibilidade da assinatura de todos/as os/as moradores/as da residência acolhedora, o/a estudante candidato/a a anfitrião/ã deverá certificar-se do consentimento dos/as moradores/as ausentes e atestá-la mediante declaração redigida e assinada de próprio punho.

2. Para os/as estudantes que não são atendidos/as no Programa de Assistência ao Estudante (PAES):

- 2.1 Formulário de Inscrição para Anfitrião/Anfitriã do Programa de Hospedagem Solidária (PHS) preenchido e assinado;
- 2.2 Fotocópias do RG e CPF;
- 2.3 Fotocópia do Comprovante de endereço atualizado;
- 2.4 Declaração de Consentimento da hospedagem solidária com a assinatura dos/as demais membros residentes com o/a anfitrião/ã. No caso de impossibilidade da assinatura de todos/as os/as moradores/as da residência acolhedora, o/a estudante candidato/a a anfitrião/anfitriã deverá certificar-se

do consentimento dos/as moradores/as ausentes e atestá-la mediante declaração redigida e assinada de próprio punho.

2.5. Fotocópia do cartão bancário (conta corrente no nome do/a estudante) ou fotocópia do contrato de abertura de conta;